



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBEMENDA N° 1 ADOTADA PELA CCJC
À SUBEMENDA N° 1 DA CFT AO SUBSTITUTIVO DA CICS
AO PROJETO DE LEI N° 137, DE 2019**

Apresentação: 08/10/2025 13:36:18.033 - CCJC
SBE-A1 CCJC => SBE-A1 CFT => SBT-A1 CICS => PLP 137/2019

SBE-A n.1

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Lei do Simples Nacional), para dispor sobre a cédula de crédito microempresarial.

Dê-se a seguinte redação à Subemenda nº 1 da CFT ao Substitutivo adotado pela Comissão de Indústria, Comércio e Serviços ao Projeto de Lei Complementar nº 137, de 2019:

"No art. 2º do substitutivo da CICS, altere-se o § 2º-A do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, que passará a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais alterações estabelecidas pelo referido art. 2º:

'Art. 48.

.....
.....

§ 2º-A. Nas licitações públicas, serão concedidas às microempresas e empresas de pequeno porte condições diferenciadas em relação a:

I - prazo de pagamento que, para essas empresas, não será superior a 30 (trinta) dias contados da emissão da nota fiscal; e

II - direito de extinção do contrato em decorrência de atraso superior a 30 (trinta) dias, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamento devidos pela Administração.

.....'(NR) "





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Sala da Comissão, em 7 de outubro de 2025.

Deputado PAULO AZI
Presidente

Apresentação: 08/10/2025 13:36:18.033 - CCJC
SBE-A1 CCJC => SBE-A1 CFT => SBT-A1 CICS => PLP 137/2011



* C D 2 2 5 4 5 4 1 9 8 5 5 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254541985500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Azi